



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 000276/2022

PLO n.º 09/2022

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar o diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Linhares – SAAE, o reajuste para R\$ 860,11 (oitocentos e sessenta reais e onze centavos) do valor mensal do ticket alimentação dos servidores da Autarquia, a partir do mês de janeiro de 2022.

Observa-se que o referido projeto de lei cria uma ação que acarreta aumento das despesas públicas, devendo então, obediência a legislação fiscal em vigor.

Assim, vejamos o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Neste contexto, conforme legislação vigente, o projeto de lei apresentado, cria uma ação governamental que acarretará aumento de despesas, de forma que, juntamente com o Projeto de Lei, faz-se necessário:

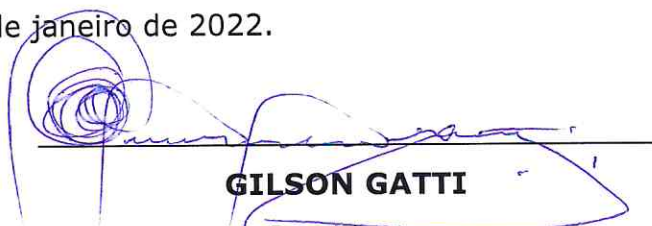
- demonstrativo de Impacto Financeiro; e,
- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se depreende dos documentos acostados, o referido projeto de lei veio acompanhado do demonstrativo do impacto financeiro, bem como, da declaração do ordenador da despesa, informando que o referido aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Portanto, o parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Linhares/ES é pela **VIABILIDADE** do projeto de lei em análise.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 11 de janeiro de 2022.



GILSON GATTI

Presidente



WALDEIR DE FREITAS

Relator



ALYSSON REIS

Membro